



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

LEI Nº. 273/98

*Publicada
30/12
Gov. 1466
Jornal de Notícias*

Súmula: Institui o Programa "Vale-Vida" no Município de Candói.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. - Fica instituído o Programa "Vale-Vida" com o objetivo de acompanhamento social, apoio alimentar à população carente especialmente aos idosos, aos portadores de deficiência, aos portadores de doenças crônicas do Município de Candói.

Art. 2º. - O Programa "Vale-Vida" constitui na doação de produtos de 1ª necessidade, medicamentos e materiais necessários ao atendimento da deficiência de cada beneficiário, conforme avaliação de profissional habilitado da área, mensalmente, aos beneficiários enquadrados no Programa.

Parágrafo Único: Nos casos especiais, o beneficiário será contemplado com um Kit contendo: colchão, travesseiro, cobertor e jogo de roupa de cama.

Art. 3º. - O Vale-Vida será coordenado pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 4º. - Será composta uma Comissão de Avaliação e Acompanhamento dos beneficiários em cada Jurisdição Administrativa, formada por:

- 01 Representante do PROVOPAR
- 01 Representante de Clube de Mães
- 01 Representante da APAE - Candói.
- 01 Acadêmico que esteja cursando a Universidade

Parágrafo Primeiro: Os Agentes Comunitários de Saúde de cada localidade serão membros natos da Comissão.

Parágrafo Segundo: Os membros de cada Comissão terão investidura por 01 ano, devendo haver substituição de, no mínimo 2/3 de seus membros para o exercício subsequente. A Comissão não poderá ultrapassar a 07 membros.



Av. XV de Novembro, 900 - Fone/Fax: (042) 738-1114



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

Parágrafo Terceiro: As entidades representadas deverão eleger seus representantes através de livre escolha e indicá-las ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 dias após a publicação da presente Lei.

Parágrafo Quarto: A Comissão deverá avaliar individualmente a situação econômica de cada pessoa cadastrada e definir os beneficiários do Programa, encaminhando a relação dos beneficiários, por região, à Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 5º. - A distribuição será feita pela Secretaria de Promoção Social, com acompanhamento da Comissão de cada região.

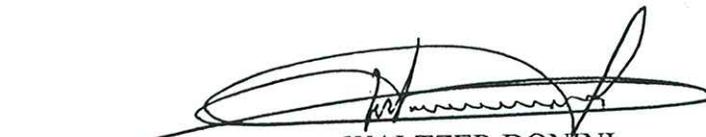
Art. 6º. - Para aquisição dos materiais constantes da presente Lei, será utilizada a seguinte dotação orçamentaria:

- 08.00 - Secretaria de Promoção Social
- 08.02 - Departamento de Promoção Social
- 15.81.4862-059 - Manutenção Fundo de Assistência Social
- 3630-3120.00 - Material de Consumo

Art. 7º. Somente poderão cadastrar-se no Programa, idosos, deficientes e doentes crônicos cuja família possua horta caseira.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 21 de dezembro de 1998.



WALTZER DONINI
Prefeito Municipal



Av. XV de Novembro, 900 - Fone/Fax: (042) 738-1114